



ESTADO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 063/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **DTHUDO COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob Nº 14.808.481/0001-70, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado pela Sra. Amilka Andréa Couto Melo, brasileira, casada, portadora do RG. de nº 1434068 SSP/AL e do CPF de Nº 958.568.034-34, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **DTHUDO COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.954.935/0001-11, sediada na Avenida Comendador Tercio Wanderley, Nº 60-1, Sala 02, Levada – Maceió – Alagoas – CEP: 57017-040, representada pela Sra. Josefa Sineide da Silva, inscrito no CPF nº 240.549.844-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Processo Administrativo Nº.: 0035/2017, Processo de Contratação Nº.: 1279/2018, Pregão Eletrônico Nº.: 009/2017 e Ata de Registro de Preços Nº.: 017/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento gêneros alimentícios perecíveis, destinados aos programas e serviços da Secretaria da Assistência Social e Políticas para a Mulher.



ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE ENTREGA:

Os produtos serão entregues no Almojarifado, localizado na Rua São Francisco, nº 1.214, Ouro Preto, nesta cidade, de segunda a sexta feira, no horário das 8 às 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 6.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

- 4.1. Os produtos a serem adquiridos para a clientela da qual trata deste, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- 4.2. Produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante;
- 4.3. os produtos deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com referência à legislação e órgão fiscalizadores (SIF/ANVISA/...), cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora;
- 4.4. A Gestora poderá solicitar, a vencedora do Pregão, amostras dos produtos cujas marcas não sejam conhecidas pelo setor, para avaliação de suas características;
- 4.5. o licitante deverá, ainda, apresentar:
 - 4.5.1 ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora;
 - 4.5.2 comprovação de instalações sanitárias de produção/acondicionamento adequados/compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer, através de instrumento expedido pela Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1. Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações dos produtos de que for vencedor;



ESTADO DE ALAGOAS

- 5.2. proceder a entrega dos produtos em transporte que apresente boas condições de limpeza de higiene para preservar os alimentos transportados sem qualquer contaminação, e se o veículo tiver carroceria aberta é necessário proteger os produtos da chuva, poeira e sol, usando lonas, plásticos e / ou outros materiais semelhantes;
- 5.3. substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
- 5.4. assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato resultante deste;
- 5.5. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 5.6. responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos mesmos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 5.7. não subcontratar o todo, nem em parte o objeto.
8. Assinar no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 376.985,58 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

05.51.08.244.1310.6013 – Manutenção do BL PSEAC – Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e elemento de despesa 3.3.90.30.2000 – Material de Consumo o valor de **R\$ 5.367,72 (cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos)**;

05.51.08.244.1310.6014 – Manutenção do BL PSEMC – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade e elemento de despesa 3.3.90.30.2000 – Material de Consumo o valor de **R\$ 6.781,86 (seis mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos)**;

05.51.08.244.1310.6019 – Manutenção do Restaurante Popular e elemento de despesa 3.3.90.30.0010 – Material de Consumo o valor de **R\$ 364.836,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**;



ESTADO DE ALAGOAS

mil, oitocentos e trinta e seis reais);

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela gestora e visado pelo Secretário(a) da Assistência Social e Políticas para a Mulher.

7.1.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será iniciada na data da sua assinatura e vigorará até o final do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 27 serão entregues quinzenalmente, os hortifrúteis serão entregues semanalmente, firmada conjuntamente pela Gestora e pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



ESTADO DE ALAGOAS

11.2. Multas:

- a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- b) em razão da inexecução deste, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que serão rescindidos os Contratos;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos sub-itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa



ESTADO DE ALAGOAS

autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

A Gestor(a) será a servidor(a) **Gerlande Fausto Cavalcante**, portador(a) do **CPF: 563.749.504-10**, **matrícula nº 78964**, lotado(a) nesta Secretaria, cujas atribuições seguem elencadas abaixo:

13.1. Expedir Ordem de fornecimento quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria da Assistência Social e Políticas para a Mulher**, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos correlacionados;

13.3. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

13.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria da Assistência Social e Políticas para a Mulher**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



ESTADO DE ALAGOAS

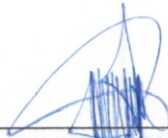
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 22 de março de 2018



AMILKA ANDRÉA COUTO MELO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



JOSEFA SINEIDE DA SILVA
DTHUDO COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CONTRATADA



GERLANDE FAUSTO CAVALCANTE
GESTORA



ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO DO CONTRATO Nº 063/2018

BL PSEAC – Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Demanda destinada aos Abrigos Institucionais:

Anjo Leticia: 25 crianças de 0 à 06 anos.

Maria das Neves Borges: 25 crianças e adolescentes de 06 à 17 anos.

Itens	Unid.	Qtd.	Especificação	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
07	Caixa	12	Ovos brancos, tamanho grande, bandeja c/ 30 und, caixa c/20 bandejas.	Granja Almeida	R\$ 117,82	R\$ 1.413,84
27	Caixa	12	Filé de Peixe (Merlusa), congelado, caixa c/ 20 kg.	Leardini	R\$ 329,49	R\$ 3.953,88
TOTAL						R\$ 5.367,72

BL PSE MC – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Demanda destinada ao Centro POP e CREAS:

Atendimento do Centro POP: 50 adultos em situação de rua por dia.

Atendimento CREAS: 40 Crianças e Adolescentes em acompanhamento de medida socioeducativa e liberdade assistida.

Itens	Unid.	Qtd.	Especificação	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
07	Caixa	24	Ovos brancos, tamanho grande, bandeja c/ 30 und, caixa c/20 bandejas.	Granja Almeida	R\$ 117,82	R\$ 2.827,68
27	Caixa	12	Filé de Peixe (Merlusa), congelado, caixa c/ 20 kg.	Leardini	R\$ 329,49	R\$ 3.953,88
TOTAL						R\$ 6.781,86



ESTADO DE ALAGOAS

Demanda destinada ao Restaurante Popular que oferta uma média de 1.000 refeições por dia.

Item	Unid.	Qtd.	Especificação	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
07	Caixa	300	Ovos brancos, tamanho grande, bandeja c/ 30 und, caixa c/20 bandejas.	Granja Almeida	R\$ 117,82	R\$ 35.346,00
27	Caixa	1000	Filé de Peixe (Merlusa), congelado, caixa c/ 20 kg.	Leardini	R\$ 329,49	R\$ 329.490,00
TOTAL					R\$ 364.836,00	

O Valor total do contrato R\$ 376.985,58 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).